

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

RQ 943/2004

Requerimento nº  
(Da Bancada do PT)

Requer o imediato encaminhamento, por parte do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, dos pedidos de autorização para instauração de processo criminal contra o Governador Joaquim Domingos Roriz, provenientes dos Tribunais competentes, nos termos do artigo 234 do Regimento Interno desta Casa.

no Protocolo Legislativo para registro, a ser  
seguida, à MESA DIRETORIA.  
Em 10/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Gabinete

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Os Parlamentares adiante subscritos vêm requerer que sejam imediatamente encaminhados à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, dos pedidos de autorização para instauração de processo criminal contra o Governador Joaquim Domingos Roriz, provenientes dos Tribunais competentes, em estrita observância ao disposto no art. 234 do Regimento Interno desta Casa.

JUSTIFICACÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RQ n.º 943/2004  
Fls. n.º 01 BIA

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que, dentre os atos de competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relacionados no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, encontram-se o relativo à autorização para instauração de processo criminal contra o Governador. Reza o citado dispositivo, *verbis*:

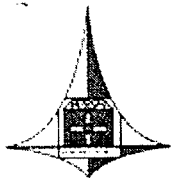
*Art. 60 – Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

I- .....

*XXIII – autorizar, por dois terços dos seus membros, a instauração de processo contra o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Governo.*

De outro lado, o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que também integra o conjunto de normas legais que nós, Deputados Distritais, devemos necessariamente observar e fazer cumprir, dispõe, de forma bastante clara,

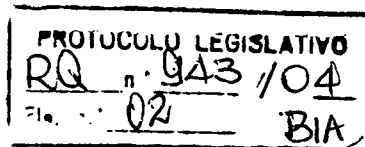
005 10/02/04 15:41:15



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT**

no art. 234, qual o procedimento que deve ser adotado no caso de pedido de autorização para instauração de processo criminal contra o Governador do Distrito Federal, proveniente de Tribunal competente. Vejamos:

**“REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO IV**



**DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA O GOVERNADOR, O VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

*Art. 234. A solicitação do Presidente do Tribunal competente para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Governo será instruída com a cópia integral dos autos da ação penal originária.*

*§ 1º Recebida a solicitação, o Presidente da Câmara Legislativa despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça, observadas as seguintes normas:*

*I – perante a Comissão, o acusado ou seu procurador terá prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;*

*II – se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;*

*III – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais oferecerá parecer, no prazo de dez dias, concluindo pelo deferimento ou indeferimento da solicitação e oferecendo o respectivo projeto de decreto legislativo;*

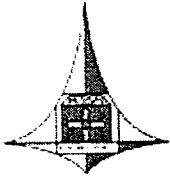
*IV – o parecer da Comissão será lido no expediente, publicado no Diário da Câmara Legislativa, distribuído em avulsos, sendo o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.*

*§ 2º Se da aprovação do projeto por dois terços dos membros da Câmara Legislativa resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo.*

*§ 3º Em qualquer hipótese, a decisão será comunicada pelo Presidente da Câmara Legislativa ao Tribunal competente, dentro de dois dias.*

Conforme se depreende, de forma clara e transparente, uma vez recebido o pedido, o Presidente imediatamente deverá despacha-lo para a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça. Não existe no dispositivo legal acima nenhuma possibilidade de não encaminhamento.

O Presidente da Câmara Legislativa, até mesmo como administrador público de um dos três poderes constituídos no Distrito Federal, não pode deixar de se cumprir a lei para proteger qualquer outro interesse, sobretudo para acobertar crimes cometidos pelo Governador Roriz, que envolvem, sobretudo, o enriquecimento ilícito

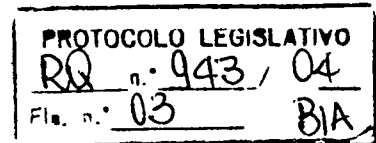


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT**

e o desvio de dinheiro público, impedindo de forma ilegal que o Poder Judiciário obtenha uma resposta ao seu pedido de autorização.

Resta evidente que o “engavetamento” dos pedidos de autorização para instauração de processo criminal contra o Governador Roriz ferem mortalmente a legislação pátria. Além disso, tal omissão por parte do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal revela afronta aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade previstos no art. 37 da CF/88: Ei-lo:

**Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)**



Resta claro, então, que o Presidente da Câmara Legislativa não pode praticar atos em desacordo com a lei e com os princípios. Tal atitude subverte a natureza pública da Administração e os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da legalidade. Deixar de encaminhar tais pedidos, de forma imediata à Comissão de Constituição e Justiça, constitui grave ofensa aos princípios constitucionais retro mencionados, constituindo fortes indícios desvios de finalidade.

A persistir essa conduta, o princípio da legalidade continuará a ser violentado. O primeiro princípio do Estado Democrático de Direito, e do sistema constitucional brasileiro, é sem dúvida o princípio da legalidade. Segundo este princípio, os cidadãos, os agentes públicos e todos submetidos ao Estado só podem fazer o que a Lei permite. É o princípio da completa submissão do Estado às Leis e ao Direito buscando a Justiça Social.

Na administração pública só é possível fazer o que a lei antecipadamente autoriza. Administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-a na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. A lei deve ser aplicada na conformidade de sua razão de ser, do objetivo em vista do qual foi editada. Desatender o fim legal é desatender a própria lei, no caso, o Regimento Interno desta Casa.

No final do exercício passado e no início deste, a Câmara Legislativa vem veiculando intensa campanha publicitária informando aos cidadãos do Distrito Federal os trabalhos que aqui realizamos e importância do Poder Legislativo Distrital. Estamos certos de que o Presidente desta Casa, não irá continuar a proceder de forma a desrespeitar a Lei Orgânica do Distrito Federal e o Regimento Interno, caminhando na contra mão dessa campanha publicitária, razão pela qual solicitamos a imediata remessa à Comissão de Constituição e Justiça, dos pedidos de autorização para instaurar processo criminal contra o Governador Joaquim Domingos Roriz, provenientes dos Tribunais competentes.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT**

---

Diante da relevância dos fatos relatados, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2004.

  
**Dep. ARLETE SAMPAIO**  
Líder da Bancada do PT

  
**Dep. PAULO TADEU - PT**

  
**Dep. ÉRIKA KOKAY -PT**

  
**Dep. CHICO FLORESTA - PT**

  
**Dep. CHICO VIGILANTE - PT**

